



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Institui o piso salarial profissional nacional do secretário escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os secretários escolares da educação básica.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional do secretário escolar será de R\$ 1.731,74 (mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para o portador de certificado de formação técnico em nível médio na especialidade.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar a remuneração das carreiras do secretário escolar, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os valores remuneratórios iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser composto pelo vencimento básico e demais gratificações e vantagens sobre as quais incidam contribuição previdenciária.



* c d 2 0 9 2 9 7 0 9 6 7 0 0 *



Art. 4º O piso salarial profissional nacional para os secretários escolares da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com texto acrescido pela Emenda nº 53/2006, inclui, entre os princípios constantes do seu art. 206, um inciso VIII, que trata de **“piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”** Este dispositivo é seguido de parágrafo único, o qual prevê, no cumprimento do inciso mencionado, que a **“lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”**

A EC nº 53/2006 amplia o conceito até então mais usado de **profissionais do magistério**, para o de **profissionais da educação escolar** e dispõe que a lei determine quais categorias de trabalhadores devem ser considerados **profissionais da educação**.

Dentre estas categorias certamente se encontrará a do **secretário escolar**, para a qual, há inclusive, formação técnica de nível médio



* c d 2 0 9 2 9 6 7 0 9 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 16/07/2020 09:11 - Mesa

PL n.3817/2020

constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação¹.

O secretário escolar é o profissional da educação escolar é profissional da maior importância para a gestão administrativa e pedagógica da escola. Responsável por todos os registros pedagógicos de notas, frequências, planos de aula, bem como pelos históricos escolares consolidados dos alunos.

É deveras justo e oportuno que começemos a nos empenhar em dar cumprimento ao princípio e aos dispositivos constantes do art. 206, Inciso VIII e seu parágrafo único, no sentido de estabelecermos um piso salarial para este profissional.

Ao fixar o piso salarial do secretário escolar em R\$ 1.731,74 (mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a formação técnica em nível médio, temos por referência o valor do piso salarial nacional do magistério com formação de nível médio que, em 2020, será de R\$ 2.886,15 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Estou certo do apoio dos nobres pares esta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE**

¹ Este curso integra uma área denominada “Desenvolvimento Educacional e Social” junto com outros cursos como Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em tradução e interpretação de Libras, entre outros.



* c d 2 0 9 2 9 7 0 9 6 7 0 0 *